



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.712, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados em 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos, de que trata os Anexos 5 e 6, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passam a vigorar de conformidade com os valores atualizados.

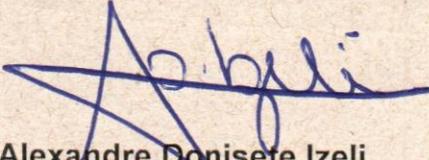
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de Abril de 2018.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração